

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA/DF**, "**SINDSAÚDE**", CNPJ 00.579.664/0001-57, representativo da categoria profissional, e de outro o **BRASILMED AUDITORIA MEDICA E SERVIÇO S/S LTDA**, doravante denominado **Brasilmed**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.706.148/0001-46

01 – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

02 – ABRANGÊNCIA

No presente Acordo Coletivo de Trabalho de Trabalho é destinado aos **profissionais dos empregados e técnicos em hospitais e casas de saúde**, com abrangência territorial no Distrito Federal

03 - ABONO DE PONTO DE ESTUDANTE

Nos dias de provas e exames supletivos, vestibulares ou concursos públicos, o empregado será dispensado do serviço nos respectivos horários, havendo compensação posterior, de acordo com o Decreto-lei nº 757, incluindo-se os casos de estágio obrigatório.

Parágrafo Único - sem prejuízo do disposto no **caput** desta cláusula, terão prioridade na elaboração da escala de serviço os empregados que estejam



realizando estágio de cursos universitários nas áreas de saúde e administração hospitalar.

04 - CURSOS E EVENTOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Visando à capacitação e qualificação de seus empregados, e desde que devidamente aprovado por sua Diretoria, a Brasilmed arcará com até 50% (cinquenta por cento) das despesas decorrentes com inscrição e mensalidades em cursos técnicos, extracurriculares, graduação, pós-graduação, atividades ou eventos correlatos, inerentes à sua atividade econômica.

§ 1º O empregado interessado em obter auxílio da Brasilmed no custeio parcial de suas despesas em curso ou evento compatível com sua atividade profissional na empresa deverá requerer o auxílio junto ao Setor de Recursos Humanos, que o apresentará à Diretoria para apreciação.

§ 2º Havendo a autorização da Diretoria, o empregado assinará Termo de Compromisso junto ao Setor de Recursos Humanos da empresa, tomando ciência das condições estabelecidas no presente **caput**.

§ 3º Ao final do curso ou evento, fica o empregado obrigado a apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos da empresa o certificado de conclusão do certame, para que este seja registrado em seus assentos funcionais.

§ 4º O empregado ressarcirá a Brasilmed por todas as despesas por esta realizadas, nos cursos ou eventos que frequentou, se ocorrer uma das condições abaixo:

- a) Por interesse próprio ou alheio à vontade do empregador, não concluir ou não obtiver aprovação no curso ou evento.
- b) Solicitar seu desligamento da empresa antes de completar o período mínimo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de conclusão do curso ou evento.



05 - LICENÇA PATERNIDADE

A Brasilmed concederá ao empregado, sem prejuízo salarial e/ou funcional, licença de 05 (cinco) dias consecutivos, por ocasião de nascimento de filho (a).

06 - LICENÇA ADOÇÃO

À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade conforme lei nº. 10.421 de 15 de abril de 2002, nos termos do art. 392 da CLT.

- a) No caso de adoção ou guarda judicial de criança de até 01 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.
- b) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 01 (um) ano até 04 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias.
- c) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 04 (quatro) anos até 08 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.
- d) A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.
- e) Ao pai adotante será concedida licença pelo período de 05 dias consecutivos.

07 - LICENÇA CASAMENTO/FALECIMENTO

Sem qualquer prejuízo salarial ou funcional, será concedida licença:

- a) De 03 (três) dias consecutivos por ocasião de casamento do empregado (a).

- b) De 03 (três) dias consecutivos por ocasião de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada na sua CTPS que viva sob sua dependência econômica.

08 - AUXÍLIOS FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, a Brasilmed pagará a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo.

09 - HOMOLOGAÇÕES DE ATESTADO

A Brasilmed homologará os atestados médicos e odontológicos fornecidos pela Secretaria de Estado de Saúde, pela perícia médica do INSS, pela própria empresa, bem como aqueles atestados emitidos por outro estabelecimento médico particular.

§ 1º – O empregado fica obrigado a comunicar a Brasilmed a sua ausência até o início do expediente. A apresentação do atestado deverá ocorrer dentro das 48 horas úteis após a sua emissão, sob pena de não ser realizada a homologação.

§2º – Atestados não homologados, serão descontados em folha.

§3º – O atestado poderá ser entregue por outra pessoa a pedido do empregado, desde que o mesmo esteja impedido de se locomover.

§4º – A Brasilmed poderá realizar perícia feita por médico da instituição ou empresa contratada, para homologação, ou não do atestado de que trata o *caput* da presente cláusula.

10 - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

Fica a Brasilmed obrigada a homologar no Sindisaúde as rescisões dos empregados que possuam mais de 01 (um) ano de trabalho.



Parágrafo Único – No ato da homologação deverá ser apresentado:

- 1) Termo de rescisão do contrato de trabalho (cinco vias);
- 2) Aviso prévio ou pedido de demissão;
- 3) Guia de seguro desemprego, desde que o empregado esteja inserido dentro das exigências do mesmo;
- 4) Livro de registro do empregado ou ficha devidamente atualizada;
- 5) Carta de preposto;
- 6) Atestado de afastamento de salários (AAS), dos últimos trinta e seis meses ou período trabalhado;
- 7) Atestado de saúde demissional expedido pelo médico do trabalho, conforme NR-07;
- 8) Extrato da conta vinculada ao FGTS;
- 9) Pagamento em espécie ou em cheque nominal, não podendo este estar cruzado;
- 10) Guia da multa rescisória devidamente autenticada pelo banco em caso de demissão pelo Brasilmed sem justa causa;
- 11) Carta de apresentação, para o funcionário em caso de demissões sem justa causa;
- 12) CTPS atualizada;
- 13) Guia de recolhimento do FGTS;
- 14) Guia da Contribuição Sindical Patronal e do Imposto Sindical Laboral;
- 15) Guia da Contribuição Assistencial Laboral (ou oposição) e Patronal;
- 16) Chave ou cópia da chave de identificação de conectividade social;
- 17) Marcar pelo site: www.sindsaude.org.br.

11 - CAIXAS DE PRIMEIROS SOCORROS

A Brasilmed manterá caixa de primeiros socorros junto a seu ambulatório médico, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim, de acordo com as especificações contidas em seu Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO vigente.



12 - ESCALA PREFERENCIAL

A Brasilmed assegurará a prioridade para o empregado que esteja cumprindo a mesma escala há mais de 02 (dois) anos ininterruptos.

Parágrafo Único – Em caso de necessidade de mudança, havendo oposição do funcionário em até 03 (três) dias úteis, a Brasilmed se compromete a comunicar ao SindSaúde e ao empregado, dos fatos que justificam a mudança de horário, concedido o prazo de 30 (Trinta) dias para negociação das partes, e no caso de não haver soluções para estes, e após expirado o prazo a empresa poderá fazer a troca de escala

13 - JORNADA DE TRABALHO

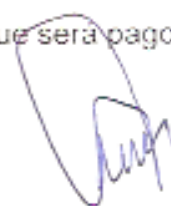
A carga horária dos empregados (as) será correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, salvo as profissões que a lei dispõe carga horária específica.

§ 1º - No interesse comum do empregado e da Brasilmed, mediante termo mútuo de anuência, com antecedência mínima de 30 dias, fica permitido à redução da jornada de trabalho, com a conseqüente redução salarial proporcional ao número de horas reduzidas, desde que a mesma não resulte em valor inferior ao salário mínimo nacional.

§ 2º – Fica assegurado o trabalho em regime de plantão de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de repouso

§ 3º – Os empregados (as) que trabalham em jornada de 12 x 36, não farão jus a horas extras, ressalvadas as que excederem às 12 (doze) horas da dita jornada, não havendo distinção para efeitos de jornada de trabalho, entre a hora diurna e noturna, em razão da natural compensação com as 36 horas de repouso.

§ 4º – Na jornada de 12x36, no período noturno o(a) empregado(a) fará jus ao adicional noturno, que será pago conforme disposto neste Acordo



§ 5º Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala 12x36.

§ 6º – O empregado (a) que cumprir a escala de 12x36 fará jus a um intervalo de 01 (uma) hora destinado a descanso, podendo ser interrompido no caso de surgir emergência no período.

14 – UNIFORME

A Brasilmed fornecerá anualmente uniforme gratuitamente, de acordo com o setor e/ou área de trabalho do funcionário, desde que exigido o seu uso.

§ 1º – É de responsabilidade de cada empregado a manutenção dos uniformes em perfeitas condições de higiene e uso.

§ 2º – O empregado deverá devolver o uniforme quando da sua demissão, independente do que houver lhe dado causa, em condições compatíveis com o esperado pelo seu tempo de uso, facultando à Brasilmed, em caso de seu descumprimento, o desconto do valor respectivo nas verbas rescisórias, adotando-se o seguinte escalonamento:

Tempo de uso (meses)	Desconto sobre o valor do uniforme
< 06	100%
06 a 08	90%
09 a 11 meses e 29 dias	80%
12 a 14	70%
15 a 20	65%
20 a 24	40%



15 - CANCELAMENTO DE FALTAS ANTIGAS

A Brasilmed se compromete a cancelar dos assentamentos funcionais de seus empregados (as) as penas disciplinares ocorridas há mais de 03 (três) anos, bem como as que completarem igual período no curso da vigência da presente convenção.

16 - SINDICALIZAÇÃO

Fica assegurado a todo empregado o direito a sindicalização.

§ 1º - A Brasilmed fará o desconto em folha de pagamento no percentual de 2% (dois por cento) do salário bruto fixo do empregado a título de sindicalização a cada mês, sendo que o valor descontado não poderá ser inferior a R\$ 15,00 (quinze reais) e não poderá ser superior a R\$ 70,00 (setenta reais), por ser o teto máximo para filiação, conforme determinação da Assembleia Geral Extraordinária do dia 08 de novembro de 2010, em favor do SindSaúde, a ser depositado na conta corrente de nº. 600 221-0, agência nº. 215, do Banco de Brasília - BRB (070), mediante autorização expressa do empregado;

§ 2º - A Brasilmed fica obrigado a enviar mensalmente relação dos empregados sindicalizados com o respectivo valor do desconto, no prazo de 20 (vinte) dias da data do desconto.

17 - ATIVIDADE SINDICAL

A requerimento do SindSaúde, e mediante autorização da Brasilmed, será concedido local destinado à sindicalização.

18 - REPRESENTANTE SINDICAL

Fica garantida a estabilidade provisória aos ocupantes de cargo de Delegado sindical, desde o registro da candidatura até um ano após o término do mandato, e



aos eleitos como Delegados Sindicais, desde o registro da candidatura até 1 (um) ano após o término do mandato, salvo se cometerem falta grave nos termos da lei.

§ 1º - A Brasilmed que tiver mais de 100 empregados, assegurará a eleição de um delegado sindical para cada 100 empregados.

§ 2º - Fica garantida a liberação sem qualquer prejuízo salarial e/ou funcional, dos representantes eleitos nos termos da presente cláusula para participação em eventos sindicais e/ou de interesse da categoria respeitando-se:

- a) O número máximo de 02 (dois) delegados por evento, cabendo a escolha ao Sindicato da classe;
- b) A realização de no máximo 02 (dois) eventos por mês;
- c) A elaboração de um calendário preestabelecido entre as partes, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência;

§ 3º - O mandato do Delegado Sindical será de 01 (um) ano.

19 - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

O Departamento de Recursos Humanos ou Departamento de Pessoal da empresa, com a concordância desta última, fornecerá ao Sindicato, quando solicitado formalmente por intermédio de seu representante legal, cópias de documentos técnicos produzidos no âmbito de sua Gerência de Medicina e Segurança do Trabalho, bem como aqueles produzidos pela própria Empresa.

20 - QUADRO DE AVISOS

Fica garantida a fixação na empresa de quadro de avisos do Sindsaúde, para comunicações de interesse da categoria profissional, mediante autorização da direção da empresa.



a.3) nos casos de débitos do empregado, a reposição das horas armazenadas em favor do empregador será feita na proporção de hora por hora;

a.4) as horas trabalhadas aos domingos e feriados, quando este dia não fizer parte da jornada normal do empregado, serão creditadas no Banco de Horas para futura compensação, na proporção de 2 (duas) horas de folga para cada hora trabalhada;

a.5) faltas injustificadas não poderão ser contabilizadas no Banco de Horas, e serão descontados normalmente em folha de pagamento;

b) o saldo credor do Banco de Horas poderá ser gozado da seguinte forma:

- folgas adicionais seguidas ao período de férias individuais ou coletivas;

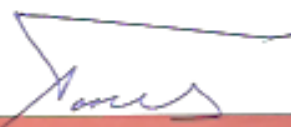
- folgas coletivas;

- folgas individuais negociadas de comum acordo entre o empregado e o empregador.

c) as horas armazenadas no Banco de Horas, que corresponderem a débito do empregado, poderão ser exigidas sempre que houver necessidade de acréscimo da jornada normal, sem que isto implique pagamento de horas extras, devendo a empresa, sempre que possível, comunicar o empregado da reposição de horas devidas.

d) A ausência do empregado nas reposições ou convocações determinadas pela empresa será considerada falta para todos os fins.

§3º - Todos os empregados que forem admitidos para prestar serviços à empresa a partir da vigência deste acordo, deverão aderir ao mesmo, através de preenchimento do "Termo de Adesão ao Banco de Horas" firmado em separado entre empregador e empregado.



21 - PRESENÇA DE DIRETORES DO SINDICATO

É assegurada a presença de Diretor ou Preposto do Sindicato na empresa patronal para atividade sindical, mediante autorização da direção da empresa.

22 - MULTA POR ATRASO

Fica garantido que todos os descontos efetuados pela Brasilmed em favor do Sindicato dos Empregados em Serviços de Saúde de Brasília -DF, serão repassados a esta Entidade no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do pagamento dos empregados, acarretando qualquer atraso na multa de 2% (dois por cento), mais juros calculado sobre o montante do desconto.

23 - DESCONTO ASSISTENCIAL PARA O SINDSAÚDE

A Brasilmed realizará o desconto assistencial na folha de pagamento dos seus empregados em favor do SindSaúde, de uma só vez e no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor do primeiro salário reajustado na data-base.

§ 1º: Os valores a que se refere o *caput* desta cláusula, serão repassados ao SindSaúde mediante depósito bancário na Conta Corrente nº.1872 0, Agência nº. 0002, op. 003, da Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias da data do desconto, sob pena da aplicação de juros de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor retido.

§ 2º: Os empregados poderão exercer o direito de oposição ao desconto a que se refere o *caput* desta cláusula, desde que mediante solicitação apresentada pessoalmente na sede do SindSaúde, no prazo de 10 (dez) dias da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 3º: A Brasilmed deverá enviar ao SindSaúde a cópia de relatório do pagamento correspondente ao mês do desconto definido no *caput* desta cláusula.



24 - BANCO DE HORAS

Observada a necessidade de serviços, as jornadas normais de trabalho poderão sofrer acréscimos ou reduções, quando autorizado prévia e expressamente pela empresa. As compensações serão executadas em outro dia com acréscimo ou redução do horário trabalhado, desde que a compensação ocorra no período de 45 (quarenta e cinco) dias a contar - da data em que ocorrer o acréscimo ou redução

§1º - No caso de haver crédito de horas do empregado ao final de cada 45 (quarenta e cinco) dias, a empresa se obriga a quitar de imediato às horas trabalhadas; no caso de haver débitos de horas do empregado e não ocorrendo a compensação no prazo previsto, perderá a empresa o direito de exigí-las posteriormente do empregado.

§2º - Os acréscimos ou reduções da jornada de trabalho serão administrados através do sistema "crédito/débito", contabilizado no Banco de Horas, individualmente, em nome de cada empregado, obedecendo às seguintes condições:

a) as horas trabalhadas acima de 40 horas semanais, coletivas ou individuais, serão creditadas no Banco de Horas do empregado, sendo que o critério de compensação quanto ao efetivo número de horas realizadas, será contabilizado na forma abaixo discriminada:

a.1) Para as horas trabalhadas em dias úteis não haverá acréscimo de nenhum adicional, sendo que a compensação será realizada na proporção de hora por hora;

a.2) nas jornadas abaixo de 40 horas semanais, a diferença entre 40 horas e a jornada efetiva, será debitada no Banco de Horas do empregado, para posterior reposição, que ocorrerá a critério do empregador, respeitadas as condições fixadas neste instrumento;



§4º - O empregado que for dispensado pela empresa, sem justa causa, antes de zerar os créditos das horas armazenadas no Banco de Horas, as receberá como extraordinárias acrescidas dos adicionais previstos pela Convenção Coletiva de Trabalho vigente à época da quitação

§5º - Nos casos de demissão voluntária ou dispensa por justa causa durante a vigência do Banco de Horas, em que o trabalhador seja devedor de horas de trabalho, será procedido o desconto das horas devidas no respectivo TRCT na proporção de hora por hora.

25 - ADICIONAL NOTURNO

Será devido adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, considerando-se como noturnas aquelas laboradas entre 22h00min e 05h00min do dia seguinte, ressalvado os direitos adquiridos.

26 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurada a concessão do adicional de insalubridade aos empregados em exercício de trabalho em condições insalubres, nos percentuais de 10% (dez), 20% (vinte) ou 40% (quarenta), dependendo do grau de exposição aos agentes nocivos, sobre o Piso Nacional do Salário Mínimo vigente, e de acordo com laudo técnico pericial emitido por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, devidamente registrados no Conselho de Classe competente.

27 - TRIÊNIO

A Brasilmed concederá adicional de 03% (três por cento) a título de triênio, para cada período de 03 (três) anos de trabalho, até o limite de 05 (cinco) triênios, calculados sobre o salário base do empregado, passando a partir daí a receber biênio de 02% (dois por cento) até o limite de 05 (cinco) biênios.



28 - ALIMENTAÇÃO

A Brasilmed cumprirá o que determina o PAT (Lei 6.321 de 14/04/76 e decreto nº. 5 de 14/01/91 e a portaria interministerial nº. 1 de 29 01 92), que disciplinam o programa de alimentação do trabalhador – PAI.

29 - VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A empresa poderá pagar o vale transporte e/ou alimentação/refeição em folha de pagamento desde que seja especificado em contra cheque, observando a legislação em vigor, não se caracterizando como salário indireto para fins de férias, 13º salário, FGTS, INSS e/ou rescisão de contrato de trabalho.

30 - TRANSPORTE DOS FUNCIONÁRIOS NAS GREVES DOS RODOVIÁRIOS

No período legal durante o qual houver greve dos rodoviários, os empregados e suas respectivas chefias imediatas ajustarão a melhor forma de locomoção, (residência-serviço-residência), devendo utilizar-se de transporte alternativo ou outros, enquanto perdurar essa situação.

31 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE ACIDENTE DE TRABALHO

Ao empregado (a) vítima de acidente de trabalho, que tenha sido beneficiado com o auxílio acidentário legalmente previsto na legislação pertinente da Previdência Social, fica garantida uma estabilidade provisória de um ano após a alta da junta médica do INSS.

32 - ESTABILIDADE GESTANTE

A empregada gestante terá garantia assegurada do emprego e salário, desde a comprovação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, conforme preceitua o artigo 14, IV.



33 - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

A empresa fica obrigada a promover a anotação na CTPS do trabalhador na função efetivamente exercida pelo empregado (a).

Parágrafo Único – A Brasilmed adotará a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), desde que não comprometa o plano de carreira, se existir

34 - ESTABILIDADE PRÓXIMA DA APOSENTADORIA

Fica assegurado ao empregado (a) que tenha um mínimo de 05 (cinco) anos de vínculo empregatício na empresa, estabilidade no emprego ou salário nos últimos 06 (seis) meses que antecedem ao tempo necessário para a sua aposentadoria por tempo de serviço ou idade.

Parágrafo único - O empregado que venha a se aposentar na empresa e que tenha mais de 10 (dez) anos na empresa, fará jus a um abono de 01 (um) salário nominal.

35 - DEMISSÃO 30 DIAS

O empregado comunicado de sua dispensa sem justa causa sendo-lhe concedido aviso prévio trabalhado ou indenizado, durante o intervalo do dia 01 ao dia 31/08, terá direito à indenização equivalente a um salário mensal.

36 - AVISO PRÉVIO

Ficam assegurados aos empregados dispensados sem justa causa, os seguintes prazos de aviso prévio.

- a) a partir de 10 (dez) anos completos e menos de 15 (quinze) anos na empresa, concessão de 30 (trinta) dias de aviso prévio e pagamento de 15 dias de abono.



- b) a partir de 15 (quinze) anos completos na empresa, concessão de 30 (trinta) dias de aviso prévio e abono de 1 (um) mês de salário.

37 - REAJUSTE SALARIAL

A Brasilmed concederá a todos os seus empregados um reajuste salarial correspondente ao índice do INPC/IBGE, acumulado nos últimos doze meses que antecedem a data-base, a partir de 1º de setembro de 2012, calculados sobre os salários praticados em agosto de 2012, compensando-se todos os reajustes e/ou aumentos que tenham sido dados espontaneamente no período.

38 - MULTA

O não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento implicará no pagamento de uma multa de 01 (um) salário mínimo, por cláusula descumprida, que se reverterá em favor do empregado.

39 - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica instituída a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia - CICP entre o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Saúde, representando a categoria profissional, e o Sindicato Brasiliense de Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas, representando a categoria econômica, em conformidade com o disposto na Lei nº. 9.958 de 12 de janeiro de 2000, a partir da aprovação das normas de funcionamento e regimento a ser acordado entre as partes.

Parágrafo Único – A Comissão de Conciliação Prévia após a aprovação das normas de funcionamento e do regimento interno acordado entre as partes funcionará experimentalmente por um período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Regimento Interno, podendo ser prorrogada ou não ao término deste período, de comum acordo entre as partes.



40 - ACORDO, PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO.

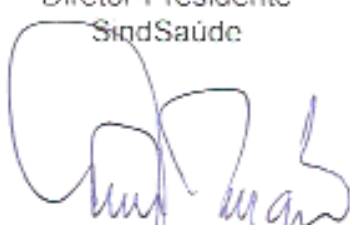
O presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser aditado ou rescindido de comum acordo, obedecendo aos ditames legais.

Parágrafo Único - Na hipótese de não ser firmado novo Acordo ao término do período de vigência estabelecido no *caput* da Cláusula 01, este Acordo Coletivo será automaticamente prorrogado por 1 (um) ano, a exceção das cláusulas de aplicação transitória, mais especificamente as que tratam do reajuste salarial.

Brasília-DF, 17 de setembro de 2012.



ANTONIO AGAMENON TORRES VIANA
CPF: 372.125.911-49
Diretor-Presidente
SindSaúde



MATHIAS DE AGUIAR MESQUITA
CPF: 001.937.983-87
Diretor-Presidente
Brasilmed

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR059349/2012

SINDICATO DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE BSB DF, CNPJ n. 00.579.664/0001-57, localizado (a) à SCS Quadra 4 Bloco A Lote 156, Ed. Nordeste bloco A 3º Andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.304-907, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO AGAMENON TORRES VIANA, CPF n. 372.125.911-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 15/09/2012 no município de Brasília/DF;

E

BRASILMED AUDITORIA MEDICA E SERVICOS S/S LTDA, CNPJ n. 00.706.148/0001-46, localizado (a) à Edifício Ermes, 4, Df A, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.306-901, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). MATHIAS DE AQUIAR MESQUITA, CPF n. 001.937.983-87;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR059349/2012, na data de 05/10/2012, às 11:17:00

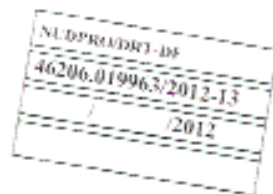
Brasília DF, 5 de outubro de 2012.

ANTONIO AGAMENON TORRES VIANA
Presidente

SINDICATO DOS EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE BSB DF

MATHIAS DE AQUIAR MESQUITA
Presidente

BRASILMED AUDITORIA MEDICA E SERVICOS S/S LTDA



ST/DF - 05/10/2012 16:16 000000000